



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 373/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O
MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, NA
FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA — CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano — SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada na Praça Municipal, Nº 10, Centro, CEP 46.620-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.106.553/0001-38, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Margareth Pina Souza**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 980.888.825-91, titular da Carteira de Identidade nº 08.920.687-87, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTICIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 043.4102.2022.0016122-11, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para prover a modernização e ampliação do Mercado Municipal da aludida municipalidade, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.362.147,85 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, que serão custeados pela CONCEDENTE e serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 – CONDER; **Atividade:** 15.451.305.7794 – Revitalização de Mercado e Feira Livre; **Fonte:** 0.300.000000/0.100.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for

igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da

CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o termino da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o

documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **16 (DEZESSEIS) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Margareth Pina Souza
Prefeita/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 22/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pina Souza, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 22/08/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 22/08/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 22/08/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/08/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052735417** e o código CRC **E1404961**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CONDER/DIURB/COACC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ		14.106.553/0001-38		
Endereço				
PRAÇA MUNICIPAL, Nº 100, CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
CONTENDAS DO SINCORÁ	BA	46.620-000		MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável		CPF		
MARGARETH PINA SOUZA		980.888.825-91		
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
08.920.687-87 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço		CEP		
RUA 06 DE OUTUBRO, Nº 85 – CENTRO		46.620-000		

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-BA 051756120-4

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início	Término
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA	AGO/2022	DEZ/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 6.672,00 M².

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

ATRAVÉS DE PROCESSOS DE VALORIZAÇÃO SOCIAL E DE PRODUÇÃO DE SIGNIFICADOS E SÍMBOLOS, AS RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS FAZEM DE ALGUNS ESPAÇOS UM LUGAR DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE PRÁTICAS SOCIAIS. AO ANALISARMOS MERCADOS MUNICIPAIS COMO UM DESSES ESPAÇOS, PODEMOS COMPREENDER QUE ELES PARTICIPAM DA VIDA COMUNITÁRIA DE POPULAÇÕES LOCAIS DE FORMA MAIS COMPLEXA DO QUE UNICAMENTE ATRAVÉS DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO, COMPRA E VENDA NELES ENCONTRADAS. COMPREENDE-SE, NESTA ÓTICA, QUE SUA FUNÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA VAI ALÉM DE SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTESANAL E INDUSTRIAL, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE ALI AS TRANSAÇÕES ECONÔMICAS ESTÃO CORRELACIONADAS A DIVERSOS OUTROS FATORES E ARRANJOS SOCIOCULTURAIS. UM DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA A COMPREENSÃO DE TAIS ESPAÇOS É O CONCEITO DE LUGAR, CUJA CONTRIBUIÇÃO ESTÁ NA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MERCADO MUNICIPAL COMO UM ESPAÇO DE VIVÊNCIA E DE CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES CULTURAIS. BUSCAR A COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS PRESENTES NO MERCADO MUNICIPAL, NÃO AS RESUMINDO EM MERAMENTE COMERCIAIS E ECONÔMICAS, TRAZ A NECESSIDADE DE ANÁLISE E APROFUNDAMENTO ACERCA DA SUBJETIVIDADE DAS RELAÇÕES COM O LUGAR. É NELE QUE O SER HUMANO CONSTRÓI SUAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, SUAS PERCEPÇÕES DO ESPAÇO E SUAS DINÂMICAS SOCIAIS ESPECÍFICAS. UM MERCADO MUNICIPAL COMO PARTÊ DE UM ESPAÇO, O LUGAR É OCUPADO POR SOCIEDADES QUE ALI HABITAM E ESTABELECEM LAÇOS TANTO NO ÂMBITO AFETIVO, COMO TAMBÉM NAS RELAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA. O LUGAR É O ESPAÇO QUE SE TORNA FAMILIAR ÀS PESSOAS, CONSISTE NO ESPAÇO VIVIDO DA EXPERIÊNCIA. O MERCADO MUNICIPAL É ANALISADO AQUI COMO UM ESPAÇO PÚBLICO, COMO UM LUGAR DE CONSTRUÇÃO CULTURAL, CORRELACIONADO COM A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO COMUM E “SENTIDO DE LUGAR”.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,65	MÊS 04	MÊS 04
	1.2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO	3,38	MÊS 04	MÊS 06
	1.3	PAVIMENTAÇÃO E ACESSOS	18,79	MÊS 07	MÊS 15
	1.4	ELÉTRICA PRAÇA DO MERCADO	3,55	MÊS 11	MÊS 13
	1.5	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO PRAÇA DO MERCADO	2,72	MÊS 13	MÊS 15
	1.6	REFORMA MERCADO MUNICIPAL	4,41	MÊS 04	MÊS 05
	1.7	PISO E ACESSIBILIDADE MERCADO MUNICIPAL	3,85	MÊS 05	MÊS 07
	1.8	REVESTIMENTO E ACABAMENTO MERCADO MUNICIPAL	11,88	MÊS 07	MÊS 10
	1.9	CONSTRUÇÃO QUIOSQUE	2,27	MÊS 10	MÊS 13
	1.10	REVESTIMENTO E ACABAMENTO QUIOSQUE	2,86	MÊS 10	MÊS 13
	1.11	HIDRÁULICA QUIOSQUES	0,93	MÊS 10	MÊS 12

1.12	ELÉTRICA QUIOSQUES	0,89	MÊS 10	MÊS 12
1.13	ESTRUTURA BANHEIROS	0,70	MÊS 12	MÊS 12
1.14	CONSTRUÇÃO BANHEIROS	1,34	MÊS 13	MÊS 14
1.15	REVESTIMENTO E ACABAMENTO BANHEIROS	3,48	MÊS 13	MÊS 15
1.16	HIDRÁULICA BANHEIROS	1,66	MÊS 13	MÊS 15
1.17	ELÉTRICA BANHEIROS	0,55	MÊS 13	MÊS 15
1.18	ESTRUTURA FEIRA COBERTA	21,91	MÊS 08	MÊS 10
1.19	PISO FEIRA COBERTA	5,84	MÊS 08	MÊS 11
1.20	ELÉTRICA FEIRA COBERTA	1,17	MÊS 08	MÊS 10
1.21.	PCI MERCADO	0,32	MÊS 14	MÊS 15
1.22	SPDA MERCADO	0,75	MÊS 14	MÊS 15
1.23	PCI FEIRA COBERTA	0,26	MÊS 14	MÊS 15
1.24	SPDA FEIRA COBERTA	0,84	MÊS 14	MÊS 15

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.362.147,85	-	R\$ 1.362.147,85
	TOTAL GERAL	R\$ 1.362.147,85	-	R\$ 1.362.147,85

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	PROCESSO LICITATÓRIO / PERÍODO ELEITORAL			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA
		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
META	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês		
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA		
			CONCLUSÃO DO OBJETO	ENCERRAMENTO		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	-	-	-	R\$ 309.728,27	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	R\$ 732.948,52	-	-	-	R\$ 319.471,06
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS		
1	-	-	-	-		

9 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que

inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pina Souza, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 22/08/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/08/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052735790** e o código CRC **9B7F2BE3**.

Portaria Nº 00484632 de 22 de Agosto de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE CULTURA - SECULT, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **EDIVANIA VITORIA MOREIRA**, matrícula nº 92069649, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 16 de Agosto de 2022 a 30 de Agosto de 2022, substituir **HELOISA CARNEIRO LIMA**, matrícula nº 92040748, no cargo Coord Centro De Cultura, do(a) CENTRO DE CULTURA AMÉLIO AMORIM.

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA**RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 15/2022**

Processo nº 022.2022.3231.0003468-12. Proponente: Eliege Santiago Santos. Objeto: Realização do Projeto "VII Mostra do Samba de Roda de Saubara", contemplado no Edital nº 19/2019 - Setorial de Culturas Populares 2019 - Versão Padrão. Recurso: R\$ 37.965,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.302.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 339048. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350, 300 e/ou 100. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 01/09/2023. Assinam: Sr(a) Arany Santana Neves Santos - Secretário(a) de Cultura, o(a) Sr(a). Eliege Santiago Santos - proponente. Data de assinatura 17/08/2022.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 40/2022

Processo nº 022.2267.2022.0003648-43. Proponente: Nivaldo Hélio de Souza. Objeto: Realização do Projeto "Aldeias e Quilombos", contemplado no Edital nº 12/2019 - Setorial de Territórios Culturais 2019. Recurso: R\$ 47.060,00 (quarenta e sete mil e sessenta reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.302.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 3.22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 3.3.90.48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350, 300 e/ou 100. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 30/09/2023. Assinam: Sr(a) Arany Santana Neves Santos - Secretário(a) de Cultura, o(a) Sr(a). Nivaldo Hélio de Souza - proponente. Data de assinatura 22/08/2022.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 41/2022

Processo nº 022.2267.2022.0003647-62. Proponente: Renata Nascimento Souza de Jesus. Objeto: Realização do Projeto "Caravana Mulheres nas Artes", contemplado no Edital nº 12/2019 - Setorial de Territórios Culturais 2019. Recurso: R\$ 53.140,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.302.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 3.22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 3.3.90.48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350, 300 e/ou 100. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 30/09/2023. Assinam: Sr(a) Arany Santana Neves Santos - Secretário(a) de Cultura, o(a) Sr(a). Renata Nascimento Souza de Jesus - proponente. Data de assinatura 22/08/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO****Portaria Nº 00487421 de 22 de Agosto de 2022**

O(A) Diretor Geral do(a) INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **PAULO MAXIMIANO NASCIMENTO COIMBRA GONZAGA**, matrícula nº 80636785, para, em razão de Férias no período de 05 de Setembro de 2022 a 04 de Outubro de 2022, substituir **PAULO DOS SANTOS MARINS**, matrícula nº 80637091, no cargo Assistente IV, do(a) DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO
INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no Estado da Bahia - IBAMETRO, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura do auto de infração e, instauração de processo administrativo.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
POSTO VILA DO CAFÉ LTDA-POSTO VILA DO CAFÉ	15.249.941/0001-30	2724/2018	2768697/2768698
A S SANTOS COMBUSTIVEL LTDA-POSTO CECILIA	19.368.551/0001-30	1781/2020	3315325
A S SANTOS COMBUSTIVEL LTDA-POSTO CECILIA	19.368.551/0001-30	1782/2020	3315327

INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MILHO IRECE LTDA	32.960.648/0001-04	0163/2022	3317684
PLANTAO ENGENHARIA E TREINAMENTO DE SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	06.915.841/0001-05	0473/2022	4001130004722
J. A. OLIVEIRA PRODUTOS CERAMICOS E TRANSPORTE EIRELI	21.695.027/0001-16	0620/2022	4001130004733
J. A. OLIVEIRA PRODUTOS CERAMICOS E TRANSPORTE EIRELI	21.695.027/0001-16	0621/2022	4001130004735
CASSIO WILLIAM CAMPOS EIRELI-LIDER ATACADO E VAREJO	27.436.134/0001-06	0623/2022	3318143/3318144
EAPJ ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI-CERAMICA PONTEVEDRA	14.181.394/0001-36	0624/2022	4001130004736
DMA DISTRIBUIDORA S/A-BRASIL ATACAREJO	01.928.075/0197-04	0635/2022	3318552
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/2588-38	0637/2022	3318593
CENCONSOUND BRASIL COMERCIAL S.A.-G BARBOSA	39.346.861/0119-53	0646/2022	3318617/3318618
MIX BAHIA SUPERMERCADO	00.433.806/0002-54	0652/2022	3317905/3317906/3317907/3317908/3317909/3317910

Resguarda-se, por oportuno, que conforme dispõe o Art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08 de 22 de dezembro de 2006, caberá apresentação de defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter maiores informações neste órgão delegado do INMETRO no Estado da Bahia, localizado na Rua Minas Gerais, nº 403, Bairro Pituba, Salvador-BA.

Thales Dourado Moitinho Pinho - Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR**

ADTV-109/15.13 Convenientes: **CAR/SDR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA-CIMA**; Município: **Santa Luzia -Ba**; Valor: fica aditado em **R\$ 826.411,31**; Assinatura: 22/08/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER****PORTARIA DIPRE No 252/ 2022**

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Acolher as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância constituído pelas Portarias DIPRE Nº 219/2022 e nº 224/2022, através da CI nº 001/2022, doc. id nº 00052610583, constante no processo SEI nº 043.4069.2022.0015565-01 e prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo inicialmente previsto para a apurar as irregularidades apontadas pela Procuradoria Geral do Estado, exarado nos autos do processo administrativo SEI nº 072.4137.2019.0008401-51, acerca do contrato administrativo nº 063/2013, cujo objeto foi a edificação de dois módulos em favor da UESB (Módulo Administrativo e o de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade);

2. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/08/2022.

Salvador, 19 de agosto de 2022

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 371/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0015688-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Jorge Montanha, no Município de Ipiá - Bahia. VALOR: R\$ 800.472,71 (oitocentos mil,



quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavo). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000 / 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 372/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0015649-09. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas do Bairro Aloísio Conrado (Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua H, Rua I, Rua Noel Bomfim) e Ruas no Bairro Irmã Dulce (Rua da ETA; Rua Elenir S. Cidreira, Rua Ademir Ferreira, 1ª Trav. Elenir S. Cidreira, 2ª Trav Elenir S. Cidreira, rua Aberlado S. Lopes, Rua José C. O. Almeida), no Município de Ipiáú - Bahia. VALOR: R\$ 2.689.341,67 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000 / 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 373/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0016122-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Modernização e Ampliação do Mercado Municipal, no Município de Contendas do Sincorá - Bahia. VALOR: R\$ 1.362.147,85 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). FONTE: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.7794 - Revitalização de Mercado e Feira Livre. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/22. FIRMADO EM: 04/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015796-76. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 05/01/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/21. FIRMADO EM: 07/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015801-78. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 08/01/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/22. FIRMADO EM: 16/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015371-67. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINTADAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 17/11/2022, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/22. FIRMADO EM: 04/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0013026-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 05 de dezembro de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/21. FIRMADO EM: 03/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015136-59. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 04 de dezembro de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/20. FIRMADO EM: 12/08/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0016090-95. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 13 de janeiro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 069/22. FIRMADO EM: 11/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015717-72. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARAMARÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 12 de fevereiro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/22. FIRMADO EM: 11/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015694-41. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARAMARÍ

- BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 12 de fevereiro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/22. FIRMADO EM: 04/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015313-98. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE APORÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 05 de novembro de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 249/2022. PROCESSO: 011.8618.2022.0015312-11. PARTICÍPES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e Município de Seabra/BA. OBJETO: Articular as ações educacionais da SEC e do Município de Seabra, visando transferir/manter a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, na forma dos Anexos I e II a seguir: Anexo I - Relação de Escolas e Quantidade de Alunos: Escola Lila Silva Oliveira, 78 alunos; Escola Municipal De 1º Grau Heliodoro De Paula Ribeiro, 309 alunos; Escola Est De 1 Grau Margarida Souza, 436 alunos; Escola Est De 1 Grau Lagoa Boa Vista, 415 alunos; Escola Municipal De Velame, 128 alunos; Escola Municipal Aloisio Rocha, 49 alunos; Escola Estadual Professora Ivani Oliveira, 394 alunos; Escola Municipal Alvina Rocha, 270 alunos. Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município: Suely Gonçalves De Souza - Mat. 11.165.736-6. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 1565/2022
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 02 - Bom Jesus da Lapa

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Bom Jesus da Lapa	Centro Regional de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica - CEMIT do Velho Chico	Presidente: Alecsandro Marciel Carvalho de Castro Tesoureiro: Carlos Magno Paz Nogueira Encarregada: Yanka Ribeiro da Silva	Diretor Vice-Diretor REDA	11.247.219-1 11.532.585-6 92.010.090

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 19 de agosto de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 153/2022
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições RESOLVE tornar sem efeito:

ATO ORIGINAL	DOE	CADASTRO	NOME	OCORRENCIA	MOTIVO
1475	24/03/1993	110225637	WALDETE FERNANDES NEVES NASCIMENTO	Aposentadoria Voluntária	Ajustar fixação dos proventos

Salvador, 17 de agosto de 2022
Danilo de Melo Souza
Secretário da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 154/2022
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições RESOLVE retificar a Portaria de nº: 17482 do Diário Oficial do Estado de 12/12/1987

Onde se lê:

PROC.	CADASTRO	NOME	CARGO	NV	PD	CL	GR	REG.	DI
	110225637	WALDETE FERNANDES NEVES NASCIMENTO		05				40	